

ESTRUTURA REGIMENTAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNITCAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1<sup>o</sup> O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério dos Transportes, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário do Sistema Federal de Viação, e tem por competências:

I - implementar a política estabelecida para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, de competência do Ministério dos Transportes, que compreende a sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.233, de 2001;

II - promover pesquisas e estudos experimentais nas áreas de engenharia de infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

III - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção, restauração de vias, terminais e instalações e para a elaboração de projetos e execução de obras viárias;

IV - fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária;

V - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

VI - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

VII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VIII - realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

IX - manter intercâmbio com organizações de pesquisa e instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras;

X - promover ações de prevenção e programas de segurança operacional de trânsito, visando à redução de acidentes, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

XI - elaborar o relatório anual de atividades e desempenho, destacando o cumprimento das políticas do setor, e enviá-lo ao Ministério dos Transportes;

XII - elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XIII - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XIV - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XV - contribuir para a preservação do patrimônio histórico e cultural do setor de transportes;

XVI - solicitar o licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência;

XVII - organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas às atividades portuária, aquaviária, rodoviária e ferroviária sob sua administração;

XVIII - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas referentes às vias navegáveis, terminais e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

XIX - declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para a implantação do Sistema Federal de Viação;

XX - autorizar e fiscalizar a execução de projetos e programas de investimentos, no âmbito dos convênios de delegação ou de cooperação;

XXI - propor ao Ministro de Estado dos Transportes a definição da área física dos portos que lhe são afetos;

XXII - estabelecer critérios para elaboração de planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos que lhe são afetos;

XXIII - submeter anualmente ao Ministério dos Transportes a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor, e as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XXIV - desenvolver estudos sobre transporte ferroviário ou multimodal envolvendo estradas de ferro;

XXV - projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras relativas a transporte ferroviário ou multimodal, envolvendo estradas de ferro do Sistema Federal de Viação, excetuadas aquelas relacionadas com os arrendamentos já existentes;

XXVI - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias, relativas às estradas de ferro do Sistema Federal de Viação; e

XXVII - aprovar projetos de engenharia cuja execução modifique a estrutura do Sistema Federal de Viação, observado o disposto no inciso XIX.

§ 1º O DNIT se articulará com agências reguladoras federais e com órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para resolução das interfaces dos diversos meios de transportes, visando à movimentação multimodal mais econômica e segura de cargas e passageiros.

§ 2º O DNIT harmonizará sua atuação com a de órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento da infraestrutura e da operação de transporte aquaviário e terrestre.

§ 3º No exercício das competências previstas neste artigo relativas a vias navegáveis e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às Companhias Docas, o DNIT observará as prerrogativas específicas da Autoridade Marítima.

§ 4º No exercício das competências previstas nos incisos V e VI do **caput**, o DNIT poderá firmar convênios de delegação ou de cooperação com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando a descentralização e a gerência eficiente dos programas e projetos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O DNIT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão superior de deliberação: Conselho de Administração;

II - órgão executivo: Diretoria;

III - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

a) Gabinete;

b) Diretoria-Executiva; e

c) Ouvidoria;

IV - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada;

b) Corregedoria;

c) Auditoria Interna; e

d) Diretoria de Administração e Finanças;

V - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

b) Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

c) Diretoria de Planejamento e Pesquisa; e

d) Diretoria de Infraestrutura Aquaviária; e

VI - órgãos descentralizados:

a) Superintendências Regionais; e

b) Administrações Hidroviárias.

## CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O DNIT será dirigido por um Conselho de Administração e por uma Diretoria composta por um Diretor-Geral e seis Diretores.

§ 1º Os Diretores deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades, nos termos do art. 88 da Lei nº 10.233, de 2001.

§ 2º Os Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º As nomeações dos Diretores do DNIT serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do **caput** do art. 52 da Constituição.

Art. 4º A designação de servidores para o exercício de FCD-NIT e de FG observará o disposto no regimento interno do DNIT.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.5º O Conselho de Administração será composto de seis membros, sendo:

I - o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;

II - o Diretor-Geral do DNIT;

III - dois representantes do Ministério dos Transportes;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Os Ministérios referidos nos incisos de III a V do **caput** indicarão seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 6º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois Conselheiros e será lavrada ata de suas deliberações.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Administração terão a presença de, pelo menos, quatro de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo a seu Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração editar os atos que consubstanciem as deliberações do Colegiado.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I Do Órgão Superior de Deliberação

Art. 8º Ao Conselho de Administração, compete exercer a direção superior do DNIT, em especial:

I - aprovar as diretrizes do planejamento estratégico do DNIT;

II - definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério dos Transportes;

III - aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso II;

IV - aprovar a proposta orçamentária anual;

V - aprovar o relatório anual de atividades e desempenho a ser enviado ao Ministério dos Transportes;

VI - supervisionar a gestão dos Diretores, mediante livre acesso a processos, documentos e informações no âmbito do DNIT;

VII - aprovar normas específicas para a celebração de contratos, convênios ou congêneres e outros ajustes, respeitada a legislação aplicável em cada caso;

VIII - aprovar o plano anual de atividades de auditoria interna;

IX - aprovar e alterar o seu próprio regimento interno;

X - aprovar o regimento interno do DNIT e as decisões sobre os casos omissos;

XI - designar servidores do DNIT para substituir os Diretores, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize deliberação, até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido; e

XII - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei ou por esta Estrutura Regimental.

### Seção II Do Órgão Executivo

Art. 9º. À Diretoria do DNIT compete:

I - editar normas e especificações técnicas sobre matérias de competência do DNIT;

II - aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

III - autorizar a realização de licitações;

IV - autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

V - resolver sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - autorizar a contratação de serviços de terceiros;

VII - programar, coordenar e orientar ações nas áreas de administração, planejamento, obras e serviços, pesquisa, capacitação de pessoal, investimento e informações sobre suas atividades;

VIII - aprovar o programa de licitações de serviços e obras;

IX - aprovar os programas de estudos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico;

X - aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso IX;

XI - aprovar e submeter ao Conselho de Administração as diretrizes do planejamento estratégico do DNIT;

XII - analisar e deliberar sobre as políticas administrativas internas e a gestão de pessoas ;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes;

XIV - indicar, na forma do regimento interno, os substitutos dos Diretores;

XV - submeter ao Conselho de Administração as propostas de modificações do regimento interno do DNIT; e

XVI - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruíam.

### Seção III

#### Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Diretor-Geral

Art. 10. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Geral do DNIT em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Diretor-Geral;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, de apoio parlamentar e de publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do DNIT; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral do DNIT.

Art. 11. À Diretoria-Executiva compete:

I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias setoriais e dos órgãos regionais;

II - assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do DNIT;

III - planejar, administrar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas às licitações e contratos;

IV - coordenar e supervisionar as atividades da secretaria da Diretoria; e

V - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à definição de custos referenciais de obras e serviços afetos à infraestrutura de transportes.

Art. 12. À Ouvidoria compete:

I - receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos ao DNIT e responder diretamente aos interessados; e

II - produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo ao Diretor-Geral e ao Ministério dos Transportes.

### Seção IV Dos Órgãos Seccionais

Art. 13. À Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o DNIT, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do DNIT, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do DNIT, aplicando, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do DNIT, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as unidades descentralizadas.

Art. 14. O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 15. À Corregedoria compete:

I - fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos internos e regionais do DNIT;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação dos agentes;

III - realizar correção nas unidades integrantes da estrutura organizacional do DNIT e sugerir as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços; e

IV - instaurar, de ofício ou por determinação da Diretoria, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, relativamente aos seus agentes, e submetê-los à decisão da autoridade competente.

§ 1º A instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares relativos a atos da Diretoria ou de seus membros será da competência do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º A Corregedoria integra o Sistema de Correição do Poder Executivo federal, na qualidade de unidade seccional, e está sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União.

Art. 16. À Auditoria Interna compete:

I - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais do DNIT, de acordo com o plano anual de atividades de auditoria interna aprovado pelo Conselho de Administração;

II - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles internos e externos e procurar garantir regularidade na arrecadação da receita e na realização da despesa;

III - elaborar relatório das auditorias realizadas, e propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados e, se for o caso, encaminhá-lo ao Conselho de Administração e ao Diretor-Geral; e

IV - apoiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se administrativamente ao Conselho de Administração, nos termos do art. 15, § 3º, do Decreto no 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 17. À Diretoria de Administração e Finanças, compete planejar, administrar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Organização e Modernização Administrativa, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Pessoal Civil e Serviços Gerais.

### Seção V Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 18. À Diretoria de Infraestrutura Ferroviária compete:

I - administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, manutenção, operação e restauração da infraestrutura ferroviária;

II - gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras; e

III - exercer o poder normativo relativo à utilização da infraestrutura de transporte ferroviário, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 19. À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária compete:

I - administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, manutenção, operação e restauração da infraestrutura rodoviária;

II - gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras; e

III - exercer o poder normativo relativo à utilização da infraestrutura de transporte rodoviário, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 20. À Diretoria de Planejamento e Pesquisa compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relativas à gestão e à programação de investimentos anual e plurianual para a infraestrutura do Sistema Federal de Viação;

II - promover pesquisas e estudos nas áreas de engenharia da infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente; e

III - coordenar o processo de planejamento estratégico do DNIT.

Art. 21. À Diretoria de Infraestrutura Aquaviária compete:

I - administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, operação, manutenção e restauração das vias navegáveis, inclusive eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e das instalações portuárias públicas de pequeno porte, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001.

II - gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras; e

III - exercer o poder normativo relativo à utilização das vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e das instalações portuárias públicas de pequeno porte, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001.

### Seção VI

#### Dos Órgãos Descentralizados

Art. 22. Às Superintendências Regionais e às Administrações Hidroviárias, dentro de suas áreas de atuação e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas Diretorias, compete programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas visando ao diagnóstico, ao prognóstico e às ações nas áreas de engenharia e operações, rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias, objetivando garantir a fluidez do tráfego e a navegabilidade dos rios, em condições operacionais e econômicas ideais, com segurança e zelo pela preservação do meio ambiente.

Art. 23. As Superintendências Regionais poderão ter as suas estruturas organizadas de acordo com a extensão de sua malha viária e complexidade administrativa, conforme disposição em regimento interno.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24. São atribuições do Diretor-Geral:

I - presidir as reuniões da Diretoria;

II - exercer a supervisão geral das atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do DNIT;

III - firmar, em nome do DNIT, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, mediante prévia aprovação da Diretoria;

IV - expedir os atos administrativos de sua competência e atos normativos aprovados pela Diretoria;

V - promover a articulação do DNIT com o Ministério dos Transportes e com outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e do Conselho de Administração.

§ 1º Cabe ao Diretor-Geral a representação do DNIT e o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, a coordenação das competências administrativas e a presidência das reuniões da Diretoria.

§ 2º O Diretor-Geral poderá delegar as competências previstas nos incisos III e IV do **caput**.

§ 3º O Diretor-Executivo exercerá, interinamente, o cargo de Diretor-Geral, em caso de vacância, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 25. São atribuições do Diretor-Executivo:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de competência da sua Diretoria; e

II - orientar o planejamento, a organização e a execução das atividades do DNIT.

Art. 26. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Ouvidor, ao Corregedor, ao Auditor e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a avaliação e a execução das atividades de suas áreas de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

### CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 27. Constituem patrimônio do DNIT os bens e os direitos que lhe forem conferidos e os que venha a adquirir.

Art. 28. Constituem receitas do DNIT:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses;

II - remuneração pela prestação de serviços;

III - recursos provenientes de acordos, convênios e contratos;

IV - produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas; e

V - outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções, utilização da faixa de domínio e de outros bens patrimoniais.

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O regimento interno disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional do DNIT, as competências das unidades e as atribuições dos seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO Nº	NOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FCDNIT/FG	
<b>DIRETORIA</b>	1	Diretor-Geral	101.6	
	2	Assessor Técnico	FCDNIT-3	
	3	Assistente	FCDNIT-2	
Serviço	1	Chefe	FCDNIT-1	
<b>GABINETE</b>	1	Chefe de Gabinete	101.4	
	Serviço	1	Chefe	FCDNIT-1
	Coordenação	1	Coordenador	FCDNIT-3
	Seção	2	Chefe	FG-1
<b>DIRETORIA-EXECUTIVA</b>	1	Diretor	101.5	
	2	Gerentes de Projeto	101.4	
	2	Assistente	FCDNIT-2	
	Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	2	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	4	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
<b>OUIDORIA</b>	1	Ouvidor	101.4	
	1	Assistente	FCDNIT-2	
	Setor	1	Chefe	FG-2
<b>PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA</b>	1	Procurador Chefe	101.5	
	3	Coordenador	FCDNIT-3	
	3	Assistente	FCDNIT-2	
	Setor	1	Chefe	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3	
<b>CORREGEDORIA</b>	1	Corregedor	101.4	
	1	Assistente	FCDNIT-2	
	Setor	1	Chefe	FG-2
<b>AUDITORIA INTERNA</b>	1	Auditor	101.4	
	1	Assistente	FCDNIT-2	
	Setor	1	Chefe	FG-2
<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	1	Diretor	101.5	
	1	Assessor Técnico	FCDNIT-3	
	1	Assistente	FCDNIT-2	
	Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	3	Coordenador	FCDNIT-3
	Divisão	2	Chefe	FCDNIT-2
	Serviço	2	Chefe	FCDNIT-1
	Setor	2	Chefe	FG-2
	Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	3	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	5	Chefe	FG-2
	Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	4	Coordenador	FCDNIT-3
	Divisão	5	Chefe	FCDNIT-2
	Seção	2	Chefe	FG-1
	Setor	1	Chefe	FG-2
	Núcleo	2	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	2	Coordenador	FCDNIT-3
	Divisão	1	Chefe	FCDNIT-2
	Seção	1	Chefe	FG-1

Setor	1	Chefe	FG-2	
Núcleo	1	Chefe	FG-3	
<b>DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA</b>	1	Diretor	101.5	
	1	Assessor Técnico	FCDNIT-3	
	1	Assistente	FCDNIT-2	
Setor	1	Chefe	FG-2	
Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	2	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	2	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
<b>DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA</b>	1	Diretor	101.5	
	1	Assessor Técnico	FCDNIT-3	
	1	Assistente	FCDNIT-2	
	Divisão	1	Chefe	FCDNIT-2
Setor	1	Chefe	FG-2	
Coordenação-Geral de Construção Rodoviária	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	3	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	3	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	3	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
<b>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA</b>	1	Diretor	101.5	
	1	Assessor Técnico	FCDNIT-3	
	1	Assistente	FCDNIT-2	
	Coordenação	1	Coordenador	FCDNIT-3
Divisão	4	Chefe	FCDNIT-2	
Setor	1	Chefe	FG-2	
Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	2	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	3	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	3	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Meio-Ambiente	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	3	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
<b>DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA</b>	1	Diretor	101.5	
	1	Assessor Técnico	FCDNIT-3	
	Divisão	1	Chefe	FCDNIT-2
Setor	1	Chefe	FG-2	
Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	2	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias	1	Coordenador-Geral	101.4	
	Coordenação	2	Coordenador	FCDNIT-3
	Setor	1	Chefe	FG-2

ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS			
Superintendências Regionais Tipo A	20	Superintendente Regional	101.4
Coordenação	40	Coordenador	FCDNIT-3
Serviço	294	Chefe	FCDNIT-1
Seção	20	Chefe	FG-1
Núcleo	60	Chefe	FG-3
Superintendências Regionais Tipo B	5	Superintendente Regional	101.4
Coordenação	10	Coordenador	FCDNIT-3
Serviço	51	Chefe	FCDNIT-1
Seção	5	Chefe	FG-1
Núcleo	10	Chefe	FG-3
Administração Hidroviária	8	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	8	Coordenador	FCDNIT-3
Serviço	24	Chefe	FCDNIT-1
Núcleo	8	Chefe	FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
	2015				
101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
101.5	5,04	7	35,28	7	35,28
101.4	3,84	54	207,36	56	215,04
101.3	2,10	54	113,40	0	0,00
101.2	1,27	8	10,16	0	0,00
101.1	1,00	61	61,00	0	0,00
102.5	5,04	0	0,00	0	0,00
102.4	3,84	2	7,68	0	0,00
102.3	2,10	0	0,00	0	0,00
102.2	1,27	14	17,78	0	0,00
102.1	1,00	10	10,00	0	0,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>211</b>	<b>468,93</b>	<b>64</b>	<b>256,59</b>
FCDNIT-3	1,26	0	0,00	116	146,16
FCDNIT-2	0,76	0	0,00	29	22,04
FCDNIT-1	0,60	0	0,00	373	223,80
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>518</b>	<b>392,00</b>
FG-1	0,20	105	21,00	30	5,80
FG-2	0,15	40	6,00	32	4,80
FG-3	0,12	70	8,40	84	9,72
<b>SUBTOTAL 3</b>		<b>215</b>	<b>35,40</b>	<b>146</b>	<b>20,32</b>
<b>TOTAL</b>		<b>426</b>	<b>504,33</b>	<b>728</b>	<b>668,91</b>

#### ANEXO III

##### REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGEP/MP P/ DNIT (a)		DO DNIT P/ SEGEP/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.4	3,84	2	7,68	0	0,00
101.3	2,10	0	0,00	14	29,40
101.2	1,27	0	0,00	6	7,62
101.1	1,00	0	0,00	18	18,00
102.4	3,84	0	0,00	2	7,68
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>2</b>	<b>7,68</b>	<b>40</b>	<b>62,70</b>
FG-3	0,12	14	1,68	0	0,00
FG-1	0,20	1	0,20	0	0,00
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>15</b>	<b>1,88</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>	<b>9,56</b>	<b>40</b>	<b>62,70</b>
<b>SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)</b>				<b>23</b>	<b>53,14</b>

b) Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	DA SEGEP/MP P/ SMPE	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.5	5,04	1	5,04
101.4	3,84	3	11,52
102.3	2,10	1	2,10
102.2	1,27	2	2,54
<b>TOTAL</b>		<b>7</b>	<b>21,20</b>

c) Ministério da Fazenda

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	DA SEGEP/MP P/ MF	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.4	3,84	1	3,84
101.3	2,10	8	16,80
101.1	1,00	15	15,00
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>35,64</b>

#### ANEXO IV

(Anexo I ao Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009)

##### "QUADRO DE EQUIVALÊNCIA EM DAS-UNITÁRIO

FUNÇÕES COMISSONADAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2015
FCDNIT-3	1,26
FCDNIT-2	0,76
FCDNIT-1	0,60

#### ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG EXTINTAS NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT POR FORÇA DO ART. 3º DA LEI Nº 12.898, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
101.3	2,10	40	84,00
101.2	1,27	2	2,54
101.1	1,00	43	43,00
102.2	1,27	14	17,78
102.1	1,00	10	10,00
FG-1	0,20	76	15,20
FG-2	0,15	8	1,20
<b>TOTAL</b>		<b>193</b>	<b>173,72</b>

#### ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT EXTINTAS NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT POR FORÇA DO ART. 3º DA LEI Nº 12.898, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	4	10,32
FCT-2	2,17	4	8,68
FCT-4	1,52	6	9,12
FCT-6	1,07	8	8,56
FCT-8	0,75	12	9,00
FCT-9	0,63	68	42,84
FCT-10	0,53	65	34,45
FCT-11	0,44	34	14,96
FCT-12	0,37	46	17,02
FCT-13	0,31	23	7,13
<b>TOTAL</b>		<b>270</b>	<b>162,08</b>

#### ANEXO VII

(Anexo II ao Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS
ASSESSORIA JURÍDICA	1	Chefe	101.5
	1	Chefe-Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Diretor de Programa	101.5
ASSESSORIA DE PROGRAMAS	3	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2

....."(NR)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	2	12,54	2	12,54
101.5	5,04	8	40,32	9	45,36
101.4	3,84	19	72,96	22	84,48
101.3	2,10	10	21,00	10	21,00
101.2	1,27	6	7,62	6	7,62
101.1	1,00	2	2,00	2	2,00

102.5	5,04	-	-	-	-
102.4	3,84	-	-	-	-
102.3	2,10	10	21,00	11	23,10
102.2	1,27	14	17,78	16	20,32
102.1	1,00	10	10,00	10	10,00
<b>TOTAL</b>		<b>82</b>	<b>211,63</b>	<b>89</b>	<b>232,83</b>

" (NR)

ANEXO VIII

(Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

<b>CORREGEDORIA-GERAL</b>	1	Corregedor-Geral	101.5
	1	Corregedor-Geral Adjunto	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Procedimentos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4

<b>CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS</b>	1	Presidente	101.5
Assessoria Técnica Jurídica	1	Chefe de Assessoria Técnica	101.2
Auditoria Interna e Risco	1	Chefe de Auditoria	101.1
Divisão de Gestão do Julgamento	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação de Gestão do Acervo de Processo	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1

Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Equipe de Apoio	4	Chefe	FG-3
Presidência de Seção de Julgamento	3	Presidente	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1
Presidência de Câmara	6	Presidente	101.3
Serviço	9	Chefe	101.1
Equipe de Apoio	12	Chefe	FG-1

" (NR)

"b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	3	19,23	3	19,23
101.6	6,27	6	37,62	6	37,62
101.5	5,04	41	206,64	41	206,64
101.4	3,84	138	529,92	139	533,76
101.3	2,10	287	602,70	295	619,50
101.2	1,27	872	1.107,44	872	1.107,44
101.1	1,00	940	940,00	955	955,00
102.5	5,04	5	25,20	5	25,20
102.4	3,84	18	69,12	18	69,12
102.3	2,10	22	46,20	22	46,20
102.2	1,27	39	49,53	39	49,53
102.1	1,00	112	112,00	112	112,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>2.483</b>	<b>3.745,60</b>	<b>2.507</b>	<b>3.781,24</b>
FG-1	0,20	2.334	466,80	2.334	466,80
FG-2	0,15	614	92,10	614	92,10
FG-3	0,12	807	96,84	807	96,84
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>3.755</b>	<b>655,74</b>	<b>3.755</b>	<b>655,74</b>
<b>TOTAL</b>		<b>6.238</b>	<b>4.401,34</b>	<b>6.262</b>	<b>4.436,98</b>

" (NR)